



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo


www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

Em 01 / 08 / 2022.

OF. Nº. 445/2022 - PMI/GP



Presidente
Itaguaçu (ES), 14 de Julho de 2022.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguaçu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.855/2022 que ***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LOCAR IMÓVEL E CEDER AO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL INSTALADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, sancionada em 14 de Julho de 2022.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

LEI N.º 1.855/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LOCAR IMÓVEL E CEDER AO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL INSTALADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a finalidade de interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel, sob suas expensas, nesta cidade e cedê-lo ao Órgão do Poder Judiciário (Fórum Des. Getúlio Serrano), para ser utilizado como arquivo geral.

§1º - Fica limitado ao máximo de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) o valor do aluguel a ser contratado;

§2º - O prazo do contrato de Locação será de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O imóvel a ser locado, de preferência será nas proximidades do Centro da Cidade, para facilitar o acesso dos servidores do Poder Judiciário (Fórum Des. Getúlio Serrano) ao mesmo, sendo que o imóvel será previamente vistoriado pelo Egrégio Tribunal de Justiça para avaliar sua segurança e capacidade de armazenamento.

Art. 3º - A cessão será formalizada via Convênio.

Art. 4º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 14 de julho de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 14/07/2022


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º. 9.819/2021